



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL FACULDADE
DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS - FCE DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS
CONTÁBEIS E ATUARIAIS**

RAFAEL DOS SANTOS CORRÊA

**FRAUDE EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM DISTORÇÕES RELEVANTES NAS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NÃO EVIDENCIADAS PELAS AUDITORIAS**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profa. Ana Tércia Lopes Rodrigues

Porto Alegre
2014

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
1.1 JUSTIFICATIVA	5
1.2 PROCEDIMENTOS METOLÓGICOS	6
2 AMBIENTE REGULATORIO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	9
2.1 BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN	9
2.2 COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	10
2.3 ÓRGÃOS DE CLASSE	10
3 CONCEITOS DE AUDITORIA	12
3.1 DEFINIÇÃO	12
3.2 OBJETIVO	12
3.3 O AUDITOR	13
3.4 PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA	15
4 BANCO PANAMERICANO	18
4.1 INVESTIGAÇÕES	20
4.2 INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS	21
4.3 AS AUDITORIAS NO BANCO PANAMERICANO	22
5 BANCO CRUZEIRO DO SUL	25
5.1 AS AUDITORIAS DAS INCONSISTÊNCIAS	27
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
7 BIBLIOGRAFIA	34

FRAUDE EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM DISTORÇÕES RELEVANTES NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NÃO EVIDENCIADAS PELAS AUDITORIAS

CORRÊA, Rafael dos Santos (UFRGS) ¹

RESUMO

O Brasil, nas últimas décadas, houve redução considerável dos riscos no Sistema Financeiro Nacional. Entretanto se verifica, mesmo com um ambiente com forte regulação, fraudes e erros que podem vir a causar desequilíbrio em todo o sistema. As instituições financeiras, por exigências legais, devem ter as suas demonstrações contábeis auditadas, porém, apesar das constantes auditorias realizadas, ocorreram diversos casos recentes de bancos com inconsistências contábeis relevantes não identificados pelas empresas de auditoria. Neste artigo é abordado, através dos casos do Banco Panamericano e do Banco Cruzeiro do Sul, o porquê, mesmo em instituições fortemente reguladas, das auditorias não conseguiram atingir êxito em emitir um parecer condizente com a real situação apresentada.

Palavras-Chaves: Fraude, Banco Panamericano, Banco Cruzeiro do Sul, Auditoria Externa, Instituições Financeiras

ABSTRACT

The Brazil, in recent decades, considerably reduced the risks in the financial system. However takes place even with an environment with strong regulation, fraud and errors that can cause imbalance in the whole system. Financial institutions, by legal requirements, must have their financial statements audited, however, despite the constant audits, there were several recent cases of banks with significant accounting inconsistencies not identified by the audit firms. This article addressed through the cases of Bank Panamericano and Bank Cruzeiro do Sul because even in heavily regulated institutions, audits failed to achieve success in issuing a consistent look like the real situation presented.

Keywords: Fraud, Bank Panamericano, Bank Cruzeiro do Sul, External Audit, Financial Institutions

¹Graduando em Ciências Contábeis pela UFRGS.

1 INTRODUÇÃO

Em abril 2002, o Banco Central lança o novo modelo do SPB – Sistema de Pagamentos Brasileiros, que tem o intuito de reduzir os risco sistêmico do SFN – Sistema Financeiro Nacional procurando o seu melhor gerenciamento (sítio do BCB). Corrar e Trapp (2005, apud Gitman) definem risco como: “a possibilidade de prejuízo financeiro [...] ou, mais formalmente, o termo risco é usado alternativamente com incerteza, ao referir-se à variabilidade de retorno associada a um dado ativo”. O problema do risco sistêmico não é causar prejuízo financeiro somente na instituição em questão, mas sim afetar uma série de instituições e assim criando uma crise no setor. Segundo Capelletto e Corrar (2006) a crise é configurada no estresse do risco sistêmico e ainda, os autores (Apud Ross, Westerfield e Jaffe) nos definem este risco como: “Um risco sistemático é qualquer risco que afeta um grande número de ativos, e cada um deles com maior ou menor intensidade”.

O novo SPB foi um grande passo para fortalecer o Sistema Financeiro como um todo reduzindo o risco sistêmico, entretanto nos últimos anos diversos bancos entre eles o Banco Panamericano, o Banco Morada e o Banco Cruzeiro do Sul tiveram algum tipo de irregularidade apresentada que não foram constatados em auditorias. Este tipo de situação, se continuar a ocorrer, pode aumentar o risco sistêmico e deixar o investidor mais cauteloso em relação a aplicar seus recursos em instituições financeiras trazendo prejuízo ao sistema financeiro nacional. Este problema já é conhecido no Brasil. Santos e Araújo (2006) citam, em seu artigo escândalos de fraudes contábeis como o Banco Nacional, Econômico, Bamerindus e o Banco Santos, tornando a acontecer nos dias atuais com o Banco PanAmericano S\A e o Banco Cruzeiro do Sul, aos quais foi feita uma análise da situação em que foram descobertas as inconsistências até as possíveis falhas cometidas nas empresas de auditorias.

O objetivo deste estudo é buscar entender como fraudes que ultrapassaram até mesmo o patrimônio da entidade chegando a bilhões de reais não foram detectadas nas auditorias feitas por grandes empresas da área. Para alcançar esta meta foi feita uma análise dos mais diversos documentos dando ênfase naqueles divulgados por órgãos governamentais com menor grau de parcialidade e também dos procedimentos executados pelas auditorias no intuito de verificar se estes estavam de acordo com as normas vigentes e de acordo com os princípios gerais da auditoria e do profissional contábil.

1.1 JUSTIFICATIVA

O presente trabalho evidencia os riscos que podem afetar o mercado quando uma instituição financeira possui uma demonstração contábil que não condiz com a realidade econômico-financeira da mesma e tanto a sociedade quanto os órgãos regulatórios não tomam conhecimento por falhas nas auditorias realizadas. No caso do Banco PanAmericano houveram operações de empréstimo à instituição através do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) garantidos, em parte, pelo patrimônio do sócio controlador, o Grupo Sílvio Santos. Este caso é exceção, pois o sócio tinha condições de arcar com os prejuízos visto que possuía patrimônio, mas caso não o tivesse ou não pudesse recorrer ao FGC poderia acontecer o que Ferreira, presidente do conselho de administração do Fundo Garantidor de Crédito (FGC), afirma em matéria da Época (10/11/2010): “uma liquidação ou intervenção tem um efeito perverso na economia” gerando “incerteza e insegurança” para a sociedade. Ainda poderia haver maiores problemas em relação ao risco sistêmico como explica Ferreira: “Se o banco fosse liquidado, isso poderia desestabilizar o sistema financeiro, trazendo turbulências para os bancos médios. Além disso o fundo teria de arcar com um prejuízo de R\$ 2,2 bilhões”.

Foi o que aconteceu quando, em 2012, o Banco Cruzeiro do Sul foi liquidado. Neste caso os sócios não possuíam patrimônio para garantir a reposição dos valores necessários à estabilidade da empresa e o FGC, que foi nomeado administrador pelo Banco Central (Bacen) após as descobertas das inconsistências contábeis, não conseguiu arranjar interessados na compra da instituição financeira. A liquidação de um banco pode desestabilizar o sistema financeiro, trazer prejuízo aos investidores e ao próprio FGC.

É importante salientar que o FGC serve também para garantia aos poupadores em caso de insolvência de uma instituição financeira e se vier a ocorrer com instituições maiores situações similares, poderá afetá-lo de forma mais danosa prejudicando a sociedade visto que, segundo dados divulgados na imprensa o patrimônio líquido do fundo é de apenas R\$ 38 bilhões. Segundo a ABECIP (Associação Brasileira das entidades de Crédito Imobiliário e poupança) somente em poupança (um dos investimentos cobertos pelo FGC) o mercado brasileiro possui R\$ 508 bilhões em saldo acumulado.

Peleias et al (2007) analisam 12 bancos para determinar parâmetros de gestão de riscos, através de suas pesquisas, com o mesmo intuito a análise de duas ocorrências de inconsistências contábeis auxilia a percepção de padrões relacionados a não evidenciação nos trabalhos da Auditoria.

Sobre a situação de inconsistências ocorridas em virtude de fraude, Moura (2007, p.11) comenta que:

a falta de procedimentos de controles internos, procedimentos e políticas internas e gerenciamento de risco podem dar abertura a grupos externos e atitudes internas que atuam objetivando atividades ilícitas contra a Organização

Sendo assim pode-se citar o caso da Enron, Moura (2007) explica que, devido a fraude contábil, levou à falência a empresa de auditoria Arthur Andersen, na época maior empresa de auditoria/consultoria do mundo por ser considerada solidária e pela perda de credibilidade. Os casos do Banco PanAmericano e do Banco Cruzeiro do Sul podem não ter tanto impacto como o que ocorreu com Enron, mas demonstra que há práticas a serem melhoradas para reduzirmos os riscos de fraudes nas demais instituições.

1.2 PROCEDIMENTOS METOLÓGICOS

Foram utilizadas as matérias das revistas, eletrônicas ou não, que tratam principalmente de economia, política e finanças, como o Valor Econômico, a IstoÉ, a Veja e a EXAME. Através do sítio da EXAME foi traçada uma ordem cronológica das matérias desde 08/02/2012 até 31/10/2014 tendo sido inseridas, quando relevantes, as matérias das revistas citadas.

Os métodos de pesquisas utilizados foram a pesquisa documental, os estudo de caso e a pesquisa qualitativa.

Além da pesquisa em torno dos artigos, leis e normativos, para elaboração do presente artigo foi efetivada uma extensa pesquisa documental sobre todos os acontecimentos relevantes. A princípio coletou-se as principais matérias dos grandes jornais e revistas de circulação para entender o ponto crítico de cada um dos casos. Após a definição da questão verificou-se todas as matérias da Revista Exame em ordem cronológica para elaborar uma linha com todos os acontecimentos relevantes dos dois casos analisados antes e após o ponto principal da análise, a descoberta das inconsistências contábeis. A pesquisa documental baseou-se em reportagens, matérias, pronunciamentos e artigos jornalísticos dos principais veículos da imprensa, entre eles: Zero Hora, O Globo, O Estadão, Valor Econômico, da revista Exame, da revista VEJA, da revista Isto É, do banco PanAmericano, do banco Cruzeiro dos Sul, do Banco BTG Pactual, do Banco Central, da Caixa Econômica Federal e de outras revistas e jornais diários de grande circulação. Sá-Silva et Al (2009, p.4) explicam sobre este tipo de pesquisa:

Um pesquisador utiliza de documentos objetivando extrair informações, ele o faz investigando, examinando [...]; organiza informações a serem categorizadas e posteriormente analisadas; por fim, elabora sínteses, ou seja, na realidade, as ações dos investigadores – cujos objetos são documentos – estão impregnadas de aspectos metodológicos, técnicos e analíticos.

Ainda conclui os autores:

Portanto, a pesquisa documental é um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos.

As informações extraídas para elaborar a análise foram principalmente aquelas veiculadas por órgãos oficiais tais como o Banco Central e o Ministério Público. Através das matérias foram extraídos dados para localizar processos judiciais, documentos públicos, divulgações de órgãos e declarações de pessoas diretamente envolvidas e especializadas como procuradores de justiça, promotores, administradores, profissionais especializados, do presidente do Banco Central e demais pessoas com fé-pública de forma a trazer maior fidedignidade às informações. Entre os documentos pesquisados destaca-se a denúncia do Ministério Público de São Paulo sobre o Caso Cruzeiro do Sul e as demonstrações financeiras de 2010 do Banco Panamericano.

Dantas e Cavalcante (2006) afirmam que, na pesquisa qualitativa, o pesquisador desenvolve conceitos, idéias e entendimentos a partir de padrões encontrados nos dados. O intuito principal de analisar os casos é procurar compreender os acontecimentos, as dificuldades e possíveis falhas das auditorias e os possíveis impactos no sistema. Pode-se perceber que de nenhuma forma poderia ser considerado uma pesquisa quantitativa, visto que Ponte et al (2006) consideram este tipo de investigação mais objetiva que se baseia em variáveis mensuráveis. Os objetivos se contrapõem a estes, sendo de caráter subjetivo, visto que há inúmeras possibilidades e incertezas a se considerar, visto que na análise se torna impossível mensurar todos os impactos relativos aos acontecimentos, bem como o intuito da investigação é obter conclusões genéricas e não limitadas somente aos casos, tendo que ser analisado e não calculado.

O estudo de caso envolve a análise de um número relativamente pequeno de situações Campomar (1991). Sobre os dois casos analisados, foi feito um estudo aprofundado e exaustivo de maneira que se permita o seu amplo e detalhado conhecimento (Da Silva e Menezes, 2001), entretanto estes acontecimentos possuem informações inviáveis de se chegar a completa exaustão pelo fato de ter possuído a época grande repercussão e também por se tornar complicado conseguir certas informações de caráter litigioso. Pode-se completar o entendimento do estudo de caso com a definição de Campomar (1991, p.96 apud Yin):

O estudo de casos é uma forma de fazer pesquisa social empírica ao investigar-se um fenômeno atual dentro de seu contexto na vida real, onde as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não são claramente definidas e na situação em que múltiplas fontes de evidências são usadas.

Entretanto, apesar de, em diversas situações, apresentar os casos como fraude e os

procedimentos de auditoria como falhas e erros, o estudo não têm o intuito de acusar os envolvidos nas inconsistências, visto que este papel somente pertence a Justiça. De toda forma todos os casos apresentados não estão transitados em julgado, podendo em sua maioria, tanto administrativamente quanto judicialmente, terem pedidos de recurso.

2 AMBIENTE REGULATORIO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Atualmente as instituições financeiras são reguladas pelo Banco Central do Brasil, entretanto as companhias abertas ainda necessitam estar de acordo com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sendo que cada um destes órgãos possuem regulamentações de auditorias próprias. Ou seja, qualquer banco que tenha suas ações negociadas na bolsa de valores irá ser auditado tanto por auditores independentes pelas normas da CVM quanto pelas normas do BACEN. Perez (2012) afirma que a auditoria pode ser exigida por disposições legais, caso que ocorre nas sociedades anônimas de capital aberto. Segundo a lei 6.404/76 alterada em 2009 pela lei 11.941/09 traz a obrigatoriedade das empresas serem auditadas observadas as normas expedidas pela CVM.

Almeida (2012) mostra que no Brasil a auditoria externa teve sua primeira referência em leis em 1965, posteriormente o BCB estabeleceu "uma série de regulamentos, tornando obrigatória a auditoria externa ou independente em quase todas as entidades integrantes do SFN". As normas gerais de auditoria foram criadas pelo IAIB (atual IBRACON) e aprovados pela resolução no. 321/72 do CFC.

Criado pela lei 4.595/64 O Conselho Monetário Nacional é o órgão máximo do SFN e além de outras atribuições a ele compete regular as condições de constituição, funcionamento e fiscalização das instituições financeiras e disciplinar os instrumentos de política monetária e cambial segundo o artigo 4o. Parágrafo VIII.

2.1 BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

A lei 4.595/64 também criou o Banco Central do Brasil através da transformação da Superintendência da Moeda e do Crédito que possui entre suas atribuições exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas (Art. 10, parágrafo IX)

Perez (2012) explica que normalmente as empresas são auditadas por auditores externos por exigências legais. No caso das instituições financeiras e as empresas a elas equiparadas são fiscalizadas e normatizadas pelo BACEN. A resolução 3.198/04 dispõe especificamente sobre a auditoria independente nas instituições financeiras.

A resolução 3.198/04, no o parágrafo único em artigo 3º. comenta sobre a responsabilidade dos administradores sobre as demonstrações emitidas e ainda ressalta que esta responsabilidade não retira a responsabilidade do auditor na elaboração de seu parecer e nem o desobriga da adoção de procedimentos adequados de auditoria.

Ainda, na resolução a instituição financeira tem o dever de designar diretor que fique responsável perante o BACEN pelas demonstrações contábeis, ficando este responsabilizado por informações prestadas e pelas ocorrência de fraudes, negligência, imprudência ou imperícia sem

prejuízo das penalidades previstas na legislação.

2.2 COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

A Comissão de Valores Mobiliários - CVM é uma autarquia , vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei 6385/76. Segundo esta lei seu artigo 8º. atribui a CVM em conjunto com o CMN regulamentar as sociedades por ações incluindo as Instituições financeiras de capital aberto. A instituição exerce atividade de fiscalização e normatização do mercado de valores mobiliários.

Segundo o artigo 26 somente as empresas de auditoria contábil registradas na CVM poderão auditar, para efeitos de lei, as demonstrações financeiras das companhias abertas.

Santos et Al (2006) explica que, no exercício de suas atribuições, a CVM poderá examinar qualquer informação contábil interna de instituição sujeita a sua fiscalização bem como apurar infrações e aplicar penalidades.

A Lei 6.404/76 alterada pela Lei 11.638 de 2007 normatiza que a CVM deve emitir normas para as demonstrações financeiras de acordo com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores imobiliários.

2.3 ÓRGÃOS DE CLASSE

2.3.1 Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON

Segundo Santos et Al (2006), o IBRACON surgiu em 1971 como Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IAIB). É pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e seus principais objetivos são elencados como fazer princípios de contabilidade e elaborar normas e procedimentos relacionados com auditoria (externa e interna) e perícias contábeis.

É deste órgão que são emitidas as normas e procedimentos de auditoria (NPA). Atualmente, segundo o próprio Ibracon, esta instituição deixou de emitir normas de auditoria e passou a desenvolver em conjunto com o CFC "revisão das normas internacionais emitidas pela IFAC para serem adotadas no Brasil".

2.3.2 Conselho Federal de Contabilidade - CFC

O conselho foi criado pelo Decreto-Lei 9.295/46 sendo uma Autarquia especial de direito público. Para Santos et Al (2006) a principal finalidade desses conselhos é o registro e fiscalização do exercício da profissão do contabilista (contador e técnico em contabilidade). Entretanto com embasamento no próprio decreto em seu artigo 6º. podemos elencar como uma das principais finalidades a regulação dos princípios contábeis amplamente abordado nas normas brasileiras de contabilidade.

Entre as normas aprovadas pelo CFC as NBC TA possuem maior destaque à análise visto que tratam das normas brasileiras de contabilidade voltadas a Auditoria externa. Foi verificado que o IBRACON interrompeu sua normatização para buscar normas que possam convergir aos padrões internacionais, desta forma em conjunto com o CFC foi criado as NBC TA que possuem correlação direta com normas do IFAC (Federação Internacional de Contadores).

3 CONCEITOS DE AUDITORIA

3.1 DEFINIÇÃO

Attie (2011) apresenta o que acredita ser a origem da palavra auditoria, do inglês "to audit" que significa examinar, certificar. Segundo o autor a origem da atividade de auditoria é inglesa pela dominação do comércio marítimo em épocas passadas com intuito de examinar os investimentos em seus diversos locais. Perez (2012) complementa explicando que a auditoria inicialmente foi utilizada como procedimentos técnicos de revisão das demonstrações contábeis. Entretanto atualmente não se pode considerar a auditoria um instrumento de mera observação e concluindo por Attie podemos definir auditoria como o levantamento, o estudo e a avaliação dos eventos contábeis com o objetivo de fornecer a seus usuários uma opinião imparcial e fundamentada em normas e princípios.

A questão de buscar uma opinião imparcial de um terceiro surge da incerteza e de uma possibilidade de um demonstrativo parcialmente favorável aos interesses dos administradores. A auditoria certifica ao investidor que a visão economico-financeira transmitida pelas demonstrações contábeis são autênticas. Segundo Almeida (2012) a auditoria surgiu por este motivo, quando houve a necessidade das empresas ultrapassar seus âmbitos familiares e buscarem recursos de terceiros. Estes investidores precisam conhecer a situação patrimonial da empresa e a auditoria acaba validando estas informações das instituições.

Os investidores necessitam de informações confiáveis e também padronizadas para conseguirem ter uma base de comparação em relação, entre outras situações, a rentabilidade entre as diversas instituições bem como o seu nível de risco. Santos et Al (2006) acrescenta que a auditoria visa representar a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos da entidade auditada consoante aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Então pode se definir auditoria, em linhas gerais, como um ramo da contabilidade que busca autenticar as demonstrações contábeis de uma determinada instituição perante os usuários a fim de prover maior confiança sobre as informações economico-financeiras apresentadas de forma padronizada de acordo com as normas vigentes.

3.2 OBJETIVO

Para Perez (2012) a auditoria externa tem o objetivo de examinar as demonstrações contábeis para emitir um parecer sobre a fidelidade das demonstrações contábeis em relação a realidade em acordo com os procedimentos geralmente aceitos. Já para Attie (2011) o objetivo principal da auditoria é o processo pela qual o auditor se certifica da veracidade da totalidade das

demonstrações contábeis preparadas pela companhia auditada.

Percebemos no surgimento da auditoria exposto por Perez e Attie (2011) que há sempre uma necessidade de verificar a autenticidade das informações emitidas pelas empresas. Nos objetivos expostos pelos autores fica clara esta necessidade, seja pelo conceito de demonstrar a fidelidade ou se certificar da veracidade. A Auditoria externa é movida pela incerteza de que as demonstrações contábeis demonstram de forma clara, segundo os padrões geralmente aceitos, e precisa a situação economico-financeira da empresa. Esta incerteza se baseia no risco de haver imperícia, imprudência ou fraude. Neste sentido Perez (2012) acrescenta que objeto da auditoria é a demonstração dos erros e fraudes. Santos et Al (2006 p.23) também converge para a certificação sobre a veracidade das demonstrações contábeis e ainda conclui:

Por um lado o auditor utiliza os critérios e procedimentos que lhe traduzem provas que assegurem a efetividade dos valores consubstanciados nas demonstrações contábeis e, por outro lado, cerca-se dos procedimentos que lhe permitem assegurar a inexistência de valores ou fatos não considerados nas demonstrações contábeis que sejam necessários para o adequado entendimento da situação econômico-financeiro da empresa.

Desta maneira o auditor deve verificar a veracidade dos valores das contas das demonstrações contábeis buscando fazer testes que comprovem estes valores e também verificar se fatos relevantes e necessários não estão contabilizados.

O papel principal da Auditoria externa é emitir uma opinião imparcial sobre as demonstrações contábeis da empresa. Esta opinião, exposta através de um parecer, deve indicar se aquelas informações examinadas representam a realidade economico-financeira da empresa ou se estas demonstrações possuem informações equivocadas. Entendendo como informações equivocadas qualquer situação relevantes que, para os padrões geralmente aceitos, pode vir a distorcer a verdadeira situação da empresa. Como Perez (2012) cita, os eventos contábeis divulgado através das demonstrações devem se constituir em um espelho da empresa.

3.3 O AUDITOR

Perez (2012) define que a prática da auditoria é exercício exclusivo do contador. Ainda, para empresas de capital aberto, o profissional deve se registrar na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), além de possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade.

A CVM como órgão emissor de normas para atuação de instituições em mercado mobiliário, em sua Instrução nº 308/99 faz exigências a respeito do auditor. Entre os deveres e responsabilidades destaca-se:

- verificar se as informações contábeis e financeiras apresentadas no relatório da administração da entidade estão em consonância com as demonstrações auditadas.
- elaborar e encaminhar à administração e, quando solicitado, ao Conselho Fiscal, relatório circunstanciado que contenha suas observações a respeito de

deficiências ou ineficiência dos controles internos e dos procedimentos contábeis da entidade auditada.

- Indicar com clareza, e em quanto, [...] procedimentos contábeis conflitantes com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, [...], sempre que emitir relatório de revisão especial de demonstrações trimestrais ou parecer adverso ou com ressalva.

Desta forma percebe-se que o objetivo constatado da auditoria de legitimização das demonstrações da instituição torna-se uma responsabilidade do auditor, tendo este o dever de ser claro em seus relatórios. A questão da clareza significa ser objetivo em seus relatórios e o auditor só poderá ter liberdade para exprimir desta forma sua opinião se houve independência deste em relação a instituição e seus administradores.

Entretanto, dentre as qualidades necessárias ao auditor para realizar sua atividade profissional a mais importante é o zelo profissional. Para Perez (2012) O auditor deve aplicar o máximo de zelo na execução de seu trabalho. Desde o planejamento da auditoria até a fase de execução e conclusão, o auditor deve se atentar a todos os detalhes possíveis para poder ter melhor entendimento da empresa auditada, compreendendo como esta funciona, como se realaciona com seus stakeholders e quais as possíveis falhas que pode haver em seus controles e seus processos.

O Auditor deve executar seu trabalho de forma imparcial fazendo que os usuários sintam a maior credibilidade possível para não por em dúvida a prova a veracidade de seu parecer. Além do zelo, Attie (2011) elenca mais quatro princípios éticos a independência, a integridade, a eficiência e a confiabilidade.

Em relação a independência a NBC PA 02 trata especificamente sobre o assunto. A norma entende como fundamental e óbvia a independência definindo este princípio como o estado no qual as obrigações são, suficientemente, isentos dos interesses das entidades auditadas para permitir que os serviços sejam prestados com objetividade. Os auditores devem possuir a liberdade de agir de forma objetiva e imparcial, visto que não poderão possuir vínculos de dependência com os interessados, como acionistas ou sócios. Da mesma forma a CVM no artigo 22 de sua Instrução 308/99 inclui o princípio em suas normas implementando no artigo 31 desta instrução a rotatividade dos auditores, não podendo estes auditar a mesma empresa por prazo maior de cinco anos.

O papel do auditor é duvidar, desconfiar e testar. O auditor é o profissional encarregado de por em dúvida as demonstrações apresentadas pela empresa. Com os conhecimentos técnicos necessários e o entendimento razoável da empresa e seus processos, este profissional deve testar as informações emitidas pelas demonstrações contábeis emitidas pela instituições realizando procedimentos, buscando legitimar aquelas informações. Estes testes são feitos através de diversos procedimentos técnicos que, através do conjunto, visam abranger a parte mais relevante das informações contábeis da empresa.

3.4 PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Para Attie (2011) procedimentos de auditoria são as investigações técnicas que, tomadas em conjunto, permitem a formação fundamentada da opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis ou sobre o trabalho realizado. Estas investigações são procedimentos que buscam as evidências para fundamentar o parecer do auditor.

Estas evidências, segundo a NBC TA 500, compreendem informações relevantes utilizadas pelo auditor que suportam as demonstrações contábeis. A busca por estas informações devem ser minuciosas e o auditor deve se utilizar de diversos procedimentos para obtê-las de forma que haja razoável segurança a respeito das informações obtidas.

Percebe-se que nos procedimentos de auditoria há uma grande necessidade de buscar a evidência capaz de emitir parecer com razoável segurança através de procedimentos que fundamentem a opinião. Conseguir evidência é buscar esta segurança dentro dos padrões razoáveis da eficácia e eficiência como ressalta Perez (2012), visto que raramente é necessário ou viável examinar todas as fontes de referência.

Cabe ao auditor determinar a extensão e a profundidade do que será examinado, verificando a viabilidade e, quando necessários, efetuar os testes por meio de amostragem que, para Attie (2011), não restringe o julgamento do auditor. Obviamente que o número de amostras deve ser compatível com o tamanho das operações e observar proporcionalidade e relevância.

Perez (2012) elenca existência, avaliação, Classificação Contábil e Controle Interno como os principais objetivos que os procedimentos de auditoria devem visar. A existência deve assegurar que as contas apresentadas realmente existam e não exista contas que não estejam apresentadas. A avaliação deve assegurar que os valores estejam de acordo com as práticas contábeis vigentes. A classificação contábil deve assegurar que os bens, direitos, obrigações, patrimônio líquido, receitas e despesas estejam classificados nas contas certas de acordo com sua natureza e prazos de realização ou exigibilidade e o controle interno deve assegurar que existam documentos devidamente comprovados sobre qualquer transação econômico-financeira da empresa.

Entretanto não se deve deixar de observar que estes objetivos não incluem verificação de fraude. A descoberta de fraude não é objetivo principal da auditoria, no entanto o auditor deve estar atento para distorções relevantes que podem ser ou não ocasionadas por atos ilícitos. No momento que há a descoberta que algum destes objetivos estão inconsistentes deve se verificar se esta situação foi motivada por erro ou por dolo.

Perez (2012) classifica duas grandes categorias de procedimentos que podem obter a evidência. Teste de Controle (ou teste de cumprimento): avalia a efetividade operacional dos controles internos na detecção, prevenção e correção de distorções relevantes.

Procedimento Substantivo (ou teste de comprovação): procedimentos para detectar distorções

relevantes.

O autor ainda destaca uma divisão nos procedimentos substantivos sendo estes testes de detalhes ou procedimentos analíticos substantivos. Os testes de detalhes visam obter evidência de que o saldo de determinada conta esta realmente condizente com a situação patrimonial da instituição através de controles e contagens. Já os procedimentos analíticos substantivos buscam também verificar os saldos, entretanto se utiliza da observação de situações anormais e da comparação de saldos, ou mesmo da evolução discrepantes de algumas contas.

No testes de detalhes é necessário verificar se aquelas transações ou aqueles valores apresentados realmente existem, já nos procedimentos analíticos substantivos há uma comparação entre exercícios anteriores ou mesmo entre empresas semelhantes para verificar se não há nenhuma anormalidade na conta analisada, caso esta tenha variação relevante em detrimento da comparação ou da situação normal do mercado deve se ter uma atenção especial para possíveis irregularidades.

3.4.1 Tipos de Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos que um auditor pode se valer são diversos e serão utilizados de acordo com a oportunidade com maior ou menor grau de profundidade e abrangência.

O auditor pode inspecionar fisicamente a documentação através de contagem bem como pode se aprofundar e buscar toda a documentação relativo a um determinado item para verificar se os procedimentos de determinado contrato, por exemplo, foram regularmente cumpridos de acordo com as próprias normas da empresa e da legislação vigente Attie (2011) elenca este procedimento como sendo complementar para o auditor se certificar que há uma correspondencia contábil sendo aquele objeto de verificação passível de identificação esteja, tanto quantitativamente ou qualitativamente, representado adequadamente nas demonstrações contábeis.

Em suas atribuições o profissional pode solicitar confirmações com terceiros que, para Perez (2012), é em geral, uma forma muito satisfatória e eficiente de conseguir evidência de auditoria, já que se trata de informação procedente de fonte cuja objetividade dificilmente pode ser posta em dúvida. A confirmação, ou circularização, é um procedimento mais seguro porque há maior imparcialidade no retorno das respostas, Attie (2011) define como sendo um procedimento que "implica a obtenção de declaração formal e imparcial de pessoas independentes à empresa e que estejam habilitadas a confirmar". Pode-se utilizar tanto confirmação externa quanto interna, chamada de Inquérito, sendo um dos procedimentos mais comuns em uma auditoria, Attie (2011) o define como uma formulação de perguntas formais em busca de respostas satisfatórias e relevantes.

Ainda podem ser analisadas as informações de forma mais abrangente. O Procedimento Analítico ou Revisão, segundo a NBC TA 520 em seu item 4, são avaliações de informações contábeis por meio de análise das relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiro.

Procedimentos analíticos compreendem, também, o exame necessário de flutuações ou relações identificadas que são inconsistentes com outras informações relevantes ou que diferem significativamente dos valores esperados. O intuito deste tipo de procedimento é fazer comparações e percepções dos dados analisados verificando a possibilidade de haver inconsistências em relação a normalidade. Também pode ser observado, em relação a dados não financeiros, alguma conjuntura atual seja ela política, econômica ou legal que pode causar impacto adverso a empresa como crise econômica ou lei de regulação restritiva do setor. Caso haja uma reação não coerente com as expectativas, deve-se analisar melhor a situação. Perez (2012 p.103) explica como funciona caso haja alguma variação significativa:

"uma comparação sistemática da informação correspondente ao período atual com os orçamentos correspondentes a esse período e aos seguintes e com a informação referente a um ou mais períodos precedentes e/ou seguintes. As variações significativas deverão ser examinadas e explicadas adequadamente pelos funcionários da empresa. O procedimento não se esgota com a obtenção de explicações referentes às variações: elas devem ser analisadas e interpretadas à luz das informações disponíveis, para se verificar se são pertinentes. Em muitos casos, o sistema de informação gerencial da empresa produz relatórios com explicações e comentários que nos podem ser muito úteis para responder a perguntas originadas no exame analítico."

O autor ainda ressalta que o procedimento analítico estuda a interrelação entre os componentes das demonstrações contábeis e busca tendências significativas que podem ser evidências mediante a elaboração e interpretação de índices econômicos.

O procedimento analítico é um procedimento mais abrangente que busca entender a situação econômico-financeira da empresa através da percepção e da análise. Percebe-se que este procedimento se utiliza de critérios subjetivos do auditor que deve entender a empresa e, através de procedimentos como este, buscar situações que podem ser consideradas atípicas em relação a situação patrimonial da instituição.

Um procedimento de forma isolada dificilmente irá conduzir o auditor a descobrir alguma stência, mas com um planejamento adequado e uma execução rígida deste planejamento, o auditor terá maior possibilidade de emitir um parecer com um nível de confiança adequado.

4 BANCO PANAMERICANO

O Banco PanAmericano S.A. Foi criado através da aquisição da Real Sul S.A. C.F.I. pelo Grupo Sílvio Santos em 1969. Segundo a própria instituição, a denominação do banco, logo após a aquisição, foi alterada para Baú Financeira S.A. CFI. E a partir de 1989 passou a operar com a marca PanAmericano, utilizada até os dias de hoje.

“O Banco PanAmericano S.A. opera como banco múltiplo desde 1991. O Banco PanAmericano S.A. iniciou suas operações com cartões de crédito em 1994 e com leasing em 1998, com a criação de sua subsidiária PanAmericano Arrendamento Mercantil. Em 1999 a seguradora Panamericana de Seguros foi incorporada à divisão financeira do Grupo Sílvio Santos. O Banco PanAmericano S.A. opera com crédito consignado desde 2002, mesmo ano em que o antigo Consórcio Vimave, parte do Grupo Sílvio Santos desde 1975, foi transformado em sua subsidiária Consórcio Nacional PanAmericano.”

A análise dos fatos inicia-se em dezembro de 2009. Nesta época, segundo o jornal “O Globo” (02/12/2009), após oitos meses de negociação, a Caixa Econômica Federal, instituição financeira pública, comprou 49% do capital votante, contando com 35,54% do capital total da instituição. Em conjunto com o Grupo Sílvio Santos a CaixaPar (subsidiária da CEF) detinha a maior parte do capital do Banco PanAmericano S.A sendo esta aquisição, segundo a Exame (20/07/2010), aprovada pelo Banco Central.

A menos de um ano desta transação, em 09 de novembro de 2010, o Banco PanAmericano S.A. divulga uma nota intitulada como “FATO RELEVANTE” onde comunica que fez um aporte de crédito com o FGC – Fundo Garantidor no valor de R\$ 2,5 bilhões para:

[...] restabelecer o pleno equilíbrio patrimonial e ampliar a liquidez operacional da instituição, de modo a preservar o atual nível de capitalização, em virtude de terem sido constatadas inconsistências contábeis que não permitem que as demonstrações financeiras reflitam a situação patrimonial da entidade.

Ainda , mais tarde, conforme as demonstrações financeiras de 2010 da instituição, o banco necessitou de mais um aporte de R\$ 1,3 bilhões ambos estes registrados como "depósitos de acionistas".

Segundo entrevista de Gabriel Jorge Ferreira, presidente do conselho do FGC, concedida a Exame (10/11/2010) "uma liquidação ou intervenção tem um efeito perverso na economia" e ainda acrescentou "gera incerteza e insegurança". O grande problema da liquidação é de gerar receio do investidor e dos próprios clientes de instituições financeiras semelhantes, os bancos pequenos e médios, podendo criar um risco sistêmico em todo o SFN.

É relevante constatar que este caso teve uma peculiaridade que é a capacidade financeira do controlador, o Grupo Sílvio Santos, que possuiu patrimônio suficiente para alienação como garantia para a primeira operação com o FGC. Em reportagem do jornal Zero Hora (12/11/2010), Henrique Meirelles, presidente do Banco Central deixa claro em seu comunicado

Meirelles destacou ainda que a solução encontrada para sanear as contas do Banco PanAmericano foi uma saída "não usual no mundo de hoje".
- É uma situação não usual no mundo de hoje, porque não houve perda para o depositante nem para as contas públicas. Isso porque o sócio controlador tem condições (financeiras) - disse - O grupo controlador assumiu o custo, assumiu suas responsabilidades legais e o banco continua a vida normal. Agora, os depositantes estão livres para sacar seus recursos ou, se quiserem, depositar – completou.

Este socorro feito pelo FGC evitou que o Banco Panamericano ficasse com a Patrimônio líquido negativo em R\$ 900 mi, é o que informou na época o diretor de Fiscalização do Banco Central, Alvir Hoffmann à EXAME (10/11/2010), mesmo sendo estimado um valor inferior ao que realmente foi apurado nas demonstrações financeiras. Independente do valor total dos erros deve-se ressaltar que as, até então chamadas, inconsistências contábeis ultrapassavam o valor do patrimônio líquido em milhões e nunca haviam sido detectadas por auditorias.

As inconsistências contábeis anunciadas no "FATO RELEVANTE" foram descobertas através de análises dos técnicos do Banco Central, segundo a EXAME (11/11/2010). O problema foi detectado na análise de operações de créditos vendidas pela financeira do Grupo Silvio Santos. Foi verificado que instituições haviam adquirido operações do Panamericano em número menor que o declarado pela instituição. Desta forma o banco inflava suas receitas com as vendas de ativos que já tinham sido vendidos.

Normalmente estas transações ocorrem porque o banco cedente está muito próximo dos limites estipulados pelo Acordo de Basiléia. Fortuna (2011) comenta que este recurso vem sendo muito utilizado pelos bancos pequenos e médios tendo em vista a remoção destes ativos de seus balanços, como forma de aumentar a capacidade de concessões de novos empréstimos. O Banco que compra a carteira recebe parte ou todo o retorno da operação.

Além da fraude na venda de operações de créditos foram admitidas inconsistências originadas de operações com cartões de créditos segundo notícia da revista EXAME (13/11/2010).

No dia 24/11/2010, em audiência com o Senado o, até então, presidente do Banco Central Henrique Meirelles divulgou que estas inconsistências do banco Panamericano haviam sido percebidas nos sistemas de análises do BC desde o meio do ano, entretanto não conseguiam, na época, identificar a instituição que estava provocando desequilíbrios no sistema financeiro. Esta situação poderia gerar risco para o sistema, para economia e para os depositantes caso não houvesse sido resolvida a tempo de forma satisfatória, de acordo com gravação de entrevista divulgada pelo Bacen.

Em 31/01/2011 o Banco BTG Pactual comunicou a aquisição da totalidade das ações do Grupo Silvio Santos passando a exercer o controle da instituição. Com este fato a crise do Banco

Panamericano se encerra estabilizando a situação patrimonial da instituição.

4.1 INVESTIGAÇÕES

Em 14/12/2011 em sessão da câmara dos deputados o Procurador do Banco Central, Isaac Sidney, esclareceu as medidas adotadas pela instituição em relação às inconsistências contábeis do Banco Panamericano bem como as respectivas competências do Bacen. As auditorias devem comunicar o BC caso identifiquem quaisquer evidências de erro ou fraude, segundo a Resolução 3.198/04.

O Bacen tem caráter fiscalizador, entretanto não tem o dever de localizar as fraudes ou erros ocorridas nas instituições financeiras, todavia caso verifique esta situação adota as providências cabíveis abrangendo, inclusive, as auditorias.

No âmbito da inconsistência contábil verificada na instituição financeira, Isaac relata que esta situação foi ocasionada, em grande medida, por:

[...] adulterações nas informações produzidas por seus sistemas de controle e nos registros de sua contabilidade, inclusive com a produção de ativos fictícios. Essa situação, evidentemente, corrompeu a base de informações da instituição, não permitindo nem mesmo precisar o momento em que tiveram início as práticas irregulares."

O procurador relata que foram instaurados processo contra a instituição, seus administradores e a empresa de auditoria externa, para apuração e punição das irregularidades. Este processo condenou 19 pessoas entre inabilitações e multas.

Em 23/08/12 o Ministério Público Federal (MPF) denunciou 17 pessoas por fraudes contra o sistema financeiro nacional embasado na Lei 7.492/86, que trata dos crimes contra o sistema financeiro nacional. Além desta ação o MPF acredita que a venda do Panamericano para Caixa Econômica Federal tenha sido feita com dolo e ocultação fraudulenta.

Para o Ministério Público a fraude em relação às inadimplências era realizada conforme segue:

A fraude era realizada de duas formas. Na primeira, as dívidas em situação de inadimplência eram transferidas para a empresa Panamericano Administradora de Cartões, que não era fiscalizada pelo Bacen. Assim, o resultado do Panamericano era artificialmente melhorado através da falsa celebração de contratos de renegociação da dívida, que nem chegavam a ser comunicados aos clientes. Na outra, as dívidas eram simplesmente extintas e substituídas por uma nova operação de crédito simulada. Assim, melhoravam a avaliação de risco das operações de crédito.

4.2 INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

Nas demonstrações contábeis de 2010 da instituição houveram na totalidade R\$ 4,3 bilhões

de valores apurados de forma indevida, sendo R\$ 3,8 bilhões inconsistências contábeis e R\$ 0,5 bilhão relativos a outros ajustes necessários, conforme discrimina tabela retirada da nota explicativa n.º.2:

Descrição	Valor (em Bilhões de Reais)
Inconsistências contábeis	
Carteira de crédito insubsistente	(1,6)
Passivos não registrados de operações de cessão liquidadas/refinanciadas	(1,7)
Irregularidade na constituição de provisões para perdas de crédito e outras	(0,5)
Total	(3,8)
Outros ajustes não relacionados a inconsistências	
Ajustes de marcação a mercado	(0,3)
Outros ajustes	(0,2)
Total	(0,5)
Total Geral	(4,3)

Ressalta-se em sua nota explicativa 3.1 que, em decorrência dos processos inadequados que corromperam os controles internos e ocasionaram as inconsistências contábeis, não podia ser feito nenhum tipo de comparabilidade nem divulgar as demonstrações dos anos anteriores como é padrão nas demonstrações sendo considerado qualquer dado contábil anterior à demonstração não confiável sendo considerados: "definitivamente comprometidas na sua missão de prestar informações de qualidade e fidedignidade consoante aos princípios contábeis".

Segundo a Revista Exame (16/11/2011) na fraude apresentada ao todo, 1.604 contratos de inadimplentes foram adulterados a fim de reduzir os conceitos de riscos das operações e por conseguinte reduzir a Provisão para Devedores Duvidosos o que pode ter ocasionado a diferença do R\$ 0,5 bilhões em provisões informados nas demonstrações financeiras.

As instituições financeiras devem criar sistemas próprios para mensurar os riscos dos seus clientes. Fortuna (2011) explica que para esta mensuração os bancos conceituam suas operações em ordem crescente de risco sendo o nível AA (risco zero) e H (risco total) possuindo níveis intermediários, sendo que a cada nível o percentual exigido para provisionamento aumenta iniciando de zero até 100% de provisão. Quando o banco alterou os conceitos automaticamente foram alteradas as provisões adulterando o sistema para que a carteira de empréstimos parecesse mais saudável do que a realidade.

4.3 AS AUDITORIAS NO BANCO PANAMERICANO

O Banco Panamericano teve suas demonstrações contábeis auditadas por razões legais pela Deloitte e pela auditoria contratada pela Caixa Econômica Federal através do Banco Fator, a KPMG, na época da venda de parte de suas ações.

As auditorias de um modo geral trabalham através de amostragem sobre o universo das

contas que são analisadas. Eventualmente pode ocorrer destas empresas de auditoria não detectarem algum tipo de inconsistência mesmo esta existindo. Isto pode acontecer normalmente por deficiência nos procedimentos ou por esta não ter grande relevância e ainda por risco de amostragem. No caso específico parece pouco provável as últimas duas hipóteses visto que houve uma inconsistência de R\$ 3,8 bilhões em uma empresa que apresentou um ativo de aproximadamente R\$ 16,6 bi no balanço patrimonial de 2010 (já ajustado).

A KPMG, contratada pelo Banco Fator, não teve acessos a dados importantes que poderiam levar a detecção da fraude. A questão é que os acessos eram justamente sobre a identificação dos clientes que tomaram os empréstimo, visto que estas informações estavam protegidas pelo sigilo bancário como informa Santos et Al (2013). Desta forma esta auditoria não poderia fazer testes relativos a confirmação da existência dos contratos no ativo do Banco Panamericano.

Em entrevista à EXAME (18/11/2010) o sócio da Deloitte, Maurício Pires Resende comunicou que as inconsistências só puderam ser verificadas porque o Banco Central apurou uma série de inconsistências nas seções de créditos do banco Panamericano envolvendo uma "análise complexa, uma revisão, reconciliação de todas essas posições do banco Panamericano com diversas outras instituições" que foi encontrada somente com o cruzamento de informações entre outras instituições.

Na esfera penal a Policia Federal não "encontrou indícios de envolvimento de auditores nas fraudes contábeis do PanAmericano" segundo a Folha de S. Paulo (02/11/2011)

Para incriminá-los, a PF precisaria ter localizado indícios de que os dois sócios da Deloitte que auditaram o banco participaram ou, ao menos, souberam das fraudes. Para a PF é possível que os auditores tenham se omitido ou cometido falha técnica, mas esta investigação coube ao Banco Central.

O Banco Central não concorda com as alegações da Deloitte e em relatório que o jornal o Estado de S. Paulo, disponível através da matéria da Veja (17/02/2011), teve acesso afirmou que os procedimentos de auditoria usados pela empresa não eram adequados nem suficientes para detectar a fraude.

Documentos do BC aos quais a publicação teve acesso apontam que a Deloitte não teria adotado "procedimentos adequados e suficientes de auditoria que permitissem detectar grave irregularidade contábil praticada de forma sistemática e contínua".

Segundo a Folha de S. Paulo (24/11/2011), através dos dados da investigação, a Deloitte encontrou "dificuldades para atestar transações envolvendo carteiras de crédito vendidas a outras instituições". A Deloitte fez a circularização do ativo de empréstimos cedidos do Banco Panamericano, entretanto não obteve respostas das instituição financeiras compradoras das

carteiras. Como forma alternativa, visto que a circularização não teve efeito, escolheram uma amostra das carteiras para buscar informações que comprovassem as transações.

A confirmação externa, ou circularização, é prevista na NBC TA 505 - Confirmação Externa, considerada uma forma eficaz e imparcial de obter a evidência necessária ao auditor por se tratar de fonte mais confiável àquelas obtidas internamente segundo item 2 da norma. Entretanto, através da exigência do item 12, caso o auditor não receba as respostas do teste de circularização deve executar procedimentos alternativos para obter evidência de auditoria. Visto que a Deloitte é a Auditoria do banco desde 2004 deveria no mínimo, ter considerado não receber as confirmações externas, conforme item A4, em seus planejamentos alterando a forma em que executaria este procedimento. O item A19 deixa claro o risco que apresenta o não recebimento da resposta ao teste podendo indicar uma "distorção relevante não identificado anteriormente", sendo este um possível fator de fraude.

A empresa de auditoria efetuou testes alternativos para comprovar as transações, todavia quaisquer que sejam os testes feitos pela Deloitte nenhum deles podem eliminar o risco de fraude. Mesmo em uma análise mais elaborada onde são verificadas, além dos contratos assinados, às documentações que resultam os empréstimos, haveria dificuldades de comprovar a legitimidade da transação, visto que necessitaria de uma análise grafoscópica, a legitimidade da assinatura. O item A20 da norma confirma que existem situações em que são necessárias uma resposta à confirmação para obter evidência apropriada:

- fatores específicos de risco de fraude, como o risco de a administração burlar os controles, ou o risco de conluio que pode envolver empregado(s) e/ou a administração, impedem que o auditor confie em evidências obtidas na própria entidade.

5 BANCO CRUZEIRO DO SUL

O Banco Cruzeiro do Sul foi fundado em agosto de 1989 pelo Grupo Pulman e posteriormente, em 1993, adquirido pela família Índio da Costa. Segundo a própria instituição o Banco ingressou no mercado de crédito ao consumidor através de uma licença para conceder empréstimo consignado aos funcionários do Exército Brasileiro. Além dos empréstimos a pessoa física, o Banco começou a trabalhar com crédito para empresas de médio porte em 2004 e concessão de cartão de crédito em 2005. Atualmente, através do ato presidencial N^o. 1.230 do presidente do Banco Central, o Banco se encontra em liquidação extrajudicial. O balancete da instituição emitido em 30 de junho de 2014 demonstra um ativo de aproximadamente R\$ 6,3 bilhões e um passivo a descoberto de aproximadamente R\$ 3,4 bilhões.

Antes da descoberta das fraudes ocorridas, o banco era uma empresa próspera com perspectivas otimistas. Em uma das matérias da EXAME (08/02/2012) podia se perceber este cenário otimista: " O Banco Cruzeiro do Sul SA tem apresentado o melhor desempenho do mercado de dívida brasileira" e em outra matéria (31/05/2012) havia até uma negociação em andamento com o BTG Pactual sendo possível a venda de todo o banco.

Em 04/06/2012 O Banco Central decreta a intervenção do Cruzeiro do Sul sendo colocado sob o Regime de Administração Especial Temporária (Raet) gerido pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC) que visa corrigir procedimentos operacionais ou eliminar deficiências e ainda a matéria acrescenta:

Inspeções feitas no Banco Cruzeiro do Sul identificaram um rombo de cerca de R\$ 1,3 bilhão [...], com registro de créditos fictícios no balanço. O Cruzeiro do Sul registrava um patrimônio líquido negativo de cerca de R\$ 150 milhões.

O Bacen informa que a medida foi tomada em decorrência do “descumprimento de normas aplicáveis ao sistema financeiro e da verificação de insubsistência em itens do ativo”.

O Raet foi decretado através do ATO-PRESI No. 1.217 (04/06/2012) por 180 dias. Neste ato o Bacen considera que há um grande comprometimento da situação econômico-financeira da instituição, bem como grave violação das normas emanadas do Conselho Monetário Nacional.

Além do banco a intervenção atingiu a corretora de valores, a administradora de valores mobiliários (DTVM), a securitizadora de créditos financeiros e a Cruzeiro do Sul Holding Financeira pelos atos nos. 1218,1219,1220 e 1221 expedidos na mesma data do RAET do Banco Cruzeiro do Sul.

No dia 04/06/2012, segundo a Exame, a Polícia Federal se pronunciou em nota sobre instauração de inquérito para apurar crime de gestão fraudulenta. A CVM também se pronunciou sobre o assunto não descartando possível investigação, sendo que já havia investigações em relação a instituição por potenciais irregularidades sobre as demonstrações contábeis divulgadas.

No dia 05/06/2012 o jornal "O Estadão" divulgou uma matéria sobre uma contabilidade contaminada por empréstimos fictícios. Pelo menos 300 mil empréstimos haviam sido criados para esconder um rombo que na época se estimava em R\$ 1,3 bi pelo BC. A PriceWaterhouseCooper foi contratada pela administradora, a FGC, para apurar o tamanho do rombo visto que poderia ser muito maior e que acabou, posteriormente, se confirmando esta expectativa. Na matéria se verifica que o Bacen tinha apurado as inconsistências dos empréstimos fictícios em Abril, mas somente em Junho acabou fazendo a intervenção.

Diversas matérias da EXAME revelaram que havia esperança que uma tentativa de venda fosse realmente efetivada para evitar a liquidação do banco. Entretanto com o aumento do rombo inicialmente previsto e com a incerteza de haver maior agravamento da situação o BTG Pactual e o Santander (14/09/2012) desistiram de fazer a compra do Cruzeiro do Sul e o Bacen decretou a liquidação da instituição em 14/09/2012, registrando, segundo a imprensa, "o maior colapso bancário do país em sete anos".

O valor de R\$ 1,3 bilhões inicialmente apresentados foram apurados R\$ 3,8 bilhões e os 300 mil contratos fictícios se transformaram em 600 mil segundo a EXAME (17/03/2014).

Além dos empréstimos fraudulentos - feitos com CPFs inexistentes, por exemplo - as investigações apontaram também irregularidades em fundos de investimentos vendidos pelo Cruzeiro do Sul. As investigações também encontraram manipulação de números do balanço e irregularidades em fundos de investimento. O banco comercializava cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIPs) de maneira duvidosa. Parte do dinheiro aplicado nessas carteiras era direcionada para abastecer empresas dos próprios controladores, que acabavam por embolsar os valores

As irregularidades apuradas pela comissão de inquérito foram relatadas através da denúncia do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) baseadas no Inquérito do Banco Central do Brasil N.º 0027885-29.2013.8.26.0100, entre elas:

- Não comunicar operações com indícios de lavagem de dinheiro
- Forjar empréstimos pessoais consignados para inflar os valores do ativo e do resultado / patrimônio da instituição financeira
- Gerir fraudulentamente instituição financeira

Segundo denúncia do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) foram apurados as seguintes inconsistências que, na época, abril de 2013, estimava-se em um montante de R\$ 2.236.782 mil.

5.1 AS AUDITORIAS DAS INCONSISTÊNCIAS

O Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça de Falências, ajuizou ação civil pública em maio de 2013 pedindo a responsabilização dos prejuízos causados a depositantes e credores não só contra os ex-administradores e a instituição financeira, mas também contra a auditorias KPMG e Ernst & Young. O MP entende que as duas empresas de auditoria devem ser

solidárias na indenização dos prejuízos por terem descumprido normas de auditoria que podem ter levado a não detectarem as operações fraudulentas.

“Estes descumprimentos levaram a KPMG a não identificar distorção relevante oriunda de operações insubsistentes, emitindo parecer sem ressalvas e induzindo a erro os usuários das informações”,

A conduta omissiva das auditorias levaram usuários ao erro. Para o MP o auditor é considerado um profissional contábil perante a empresa a qual esta prestando serviço, visto que a auditoria é um ramo da contabilidade. Desta forma as empresas de auditoria podem ser enquadradas no Código civil em seu artigo 1.177 sendo responsabilizadas por atos culposos e, perante a terceiros, solidariamente responsáveis por atos dolosos. O ato pode ser considerado culposo por provocar o dano no exercício de sua atividade quando o provoca por imperícia, negligência ou imprudência ou doloso quando se pratica os atos intencional ou assumindo o risco de danos, apud Oliveira (2005). Ainda pode-se destacar o artigo 186 da referida lei:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

A Lei 6385/76 dispõe que as empresas em suas funções de prestadoras de serviços de auditorias às empresas de capital aberto responderão, civilmente, pelos prejuízos que causarem a terceiros em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções.

5.1.1 Testes de Confirmação

Nos exercícios de 30 de junho de 2011 e 31 de dezembro de 2010 e 2011 a KPMG realizou procedimentos de circularização com os seguintes resultados:

Data-base da Demonstração Contábil	Data-base da circularização	Quantidade de circularizadas	Devolvidas pelo correio	Quantidade de não respondidas	Quantidade de respondidas com divergência	% não respondido ou com divergência / Total Circularizado
30/06/2007	31/05/2007	1	2	9	4	92,3%
31/12/2007	31/10/2007	1	-	6	1	63,6%
30/06/2008	31/05/2008	2	2	2	-	96,6%
31/12/2008	31/10/2008	2	2	2	-	88,5%
30/06/2009	30/04/2009	8	1	5	5	90,9%
31/12/2009	31/12/2009	1	2	9	3	99,2%
30/06/2010	30/04/2010	8	1	6	-	94,0%
31/12/2010	30/10/2010	2	3	1	10	95,7%
30/06/2011	30/04/2011	4	1	3	-	97,9%
31/12/2011	31/10/2011	7	1	5	-	95,9%

(adaptado)

Visto que não conseguiram atingir os resultados esperados devido ao elevado número de cartas não respondidas foram feitos testes alternativos. Estes testes consistiram em analisar os contratos através da solicitação à administração do BCSul dos contratos físicos das operações da amostra. Entretanto o MP apurou que:

[...] o volume de contratos não analisados pela auditoria externa, por não terem sido os mesmos entregues pela administração, é elevado, principalmente até o 1o. semestre de 2009, conforme quadro abaixo. Após esta data, o volume de contratos não entregues reduziu-se bastante, entretanto, os mesmos apresentavam alto índice de divergências.

Data-base da Demonstração Contábil	Total não respondido ou com divergência	Contratos não analisados	% Contratos não entregues
30/06/2007	132	107	81,0% (a) (x)
31/12/2007	7	7	100,0% (a) (x)
30/06/2008	28	7	25,0% (a) (x)
31/12/2008	23	23	100,0% (a) (x)
30/06/2009	80	79	98,8% (a) (x)
31/12/2009	121	5	4,1% (a) (b)
30/06/2010	79	5	6,3% (a) (c)
31/12/2010	222	5	2,3% (a) (d)
30/06/2011	46	7	15,2% (a) (e)
31/12/2011	70	17	24,3% (a) (f)

(a) Para as operações cujos contratos não foram entregues, foram analisadas apenas as telas dos sistemas de crédito demonstrando a operação e a baixa das parcelas [...]

(b) dos contratos analisados, 56 (48,3%) estavam sem numeração de contrato, porém, a auditoria concluiu pela existência dos mesmos, apesar de não ser possível relacionar o contrato físico apresentado com o registro contábil;

(c) dos contratos analisados, 21 estavam sem numeração de contrato [...], 1 não possuía o termo de adesão assinado [...]. Em 4 casos, foi apresentada apenas a gravação de voz como comprovação da operação.

(d) dos contratos analisados, 156 estavam sem numeração de contrato, [...] e 1 contrato estava sem assinatura, ou seja 72,4% dos contratos analisados apresentavam algum tipo de inconsistência. Em 2 casos, foi apresentada apenas a gravação de voz como comprovação da operação.

(e) dos contratos analisados, 27 (69,2%) estavam com a numeração do contrato apresentado diferente da numeração do contrato no sistema[...]. Em 2 casos, foi apresentada apenas a gravação de voz como comprovação da operação.

(f) dos contratos analisados, 26 estavam sem a numeração do contrato, 7 apresentavam divergência no valor, 1 apresentava divergência no nome, 1 estava sem assinatura [...].

Deve-se entender que nem todo o tipo de empréstimo pode ser feito através de gravação vocal. A exemplo o empréstimo consignado, aonde foi encontrada as inconsistências, do INSS é vedada a contratação de empréstimos por telefone segundo informações do Ministério da Previdência. Através destes dados não há como tomar conhecimento se os contratos que foram efetivados desta forma são permitidos esta forma de celebração.

Nessa auditoria somente foi realizada a contagem física dos contratos. Não foram verificadas a documentação do devedor (RG, CPF, comprovantes, etc), sendo assim não foram verificadas as legitimidades destes contratos. A contagem de inventário é uma forma de verificação de estoque, entretanto pode ser utilizado como complementação em outros tipos de procedimentos como a confirmação da garantia dos empréstimos (contrato). No momento em que houve dificuldades de confirmação externa destas operações de crédito a validação já seria frágil se houvesse a verificação de validade dos documentos. Somente a contagem física se mostra insuficiente para este tipo de objetivo.

Ainda em alguns casos a única evidência obtida pela auditoria foi o registro do contrato nos sistemas-produto sendo que a relação dos contratos foram retirados do mesmo sistema aonde foram verificados estes contratos.

Segundo a denúncia a própria KPMG considerou elevado o número de cartas devolvidas pelo correio:

“Observamos que para estas operações as cartas foram devolvidas pelo correio em função de insuficiência de informações. Reportaremos essa deficiência para a administração em carta de controle.”

A KPMG encaminhou cartas à administração do Banco sobre o volume de devoluções de cartas pelo correio e recebeu a explicação que esta situação é característica do crédito consignado, no qual o relacionamento entre cliente e banco ocorre no ato da contratação das operações onde ocorre as atualizações cadastrais.

Segundo a Circular 3.461/2009 do Bacen em seu artigo 2o. exige que as instituições financeiras devem manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes permanentes inclusive endereços residenciais, comerciais e telefones conforme Resolução 2.747/2000. Desta forma tanto a justificativa se encontra incorreta como a empresa auditoria pecou em desconhecer a norma, visto que é pré-requisito básico para realizar os procedimentos de auditoria conhecer a instituição auditada e o setor da instituição auditada bem como as normas, regimentos e leis do setor.

Mesmo com estas situações apresentadas e inconsistências encontradas nos registros contábeis em detrimento com os contratos apresentados a KPMG concluiu como efetivo o teste de circularização.

Em muito se assemelha a situação dos testes de circularização do Banco Panamericano e do Banco Cruzeiro do Sul. Nos dois casos houveram dificuldades em obter evidências através dos testes de circularização. Os testes alternativos não se mostraram efetivos porconsequente não identificaram as fraudes nas transações analisadas.

5.1.2 Receita Esperada X Receita Realizada

A KPMG verificou que a receita esperada e a receita de operações de crédito obtida em cinco dos seis trimestres avaliados tiveram variações maiores que 15%. Normalmente as receitas esperadas eram maiores do que as realmente obtidas. No quarto trimestre a receita esperada era na base de R\$ 164.536 mil e a receita efetiva foi de R\$ 27.874 mil, uma variação de 491,80%. A KPMG justificou a variação destacando que:

"O Banco Cruzeiro do Sul passou a cobrar parte da taxa de juros sob a forma de tarifa bancária, de modo que a diferença apresentada é compensada pelo aumento na receita de tarifa bancária"

Diferente das tarifas bancárias, as receitas envolvendo operações de crédito são apropriadas sobre o juros cobrados por estes empréstimos. As variações se devem, normalmente, a liquidações, novas concessões ou inadimplências. Sendo assim seria, no mínimo, estranho haver mudança do tipo de cobrança visto que os contratos que geram esta receita já foram assinados anteriormente. Ou as contabilizações anteriores foram feitas de forma equivocada ou o Banco Cruzeiro do Sul aumentou de forma elevada as tarifas para concessões de novas operações. Entretanto, segundo a denúncia não houveram nenhuma justificativa além desta apresentada.

Conforme já exposto na seção sobre os tipos de procedimentos, o Procedimento Analítico se trata justamente de observar as informações contábeis com base na análise das relações. Neste caso há uma divergência significativa entre as receitas esperadas e as realizadas o que deveria demandar maior atenção aos auditores indicando que este lançamento contábil deveria ser melhor explicado o que não ocorreu. O Procedimento Analítico não conduz diretamente a uma evidência de distorção, mas sinaliza aonde pode haver informação distorcida.

5.1.3 Área de Tecnologia

Foram verificadas falhas de segurança na área de tecnologia. Havia mais de uma centena de usuários genéricos, inclusive no sistema no qual foram implantadas operações insubistentes, sendo que o controle de acesso a esses sistemas é realizado por meio de usuários individuais.

Apesar das fragilidades identificadas pelo auditor, o mesmo considerou, no mesmo papel de trabalho, que não existiam riscos significativos de TI que pudessem impactar as demonstrações financeiras.

Não considerar risco o sistema de TI possuir usuários genéricos fere o disposto na NBC TA 240 - Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude, no Contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis - visto que a norma deixa claro que o auditor deve considerar o risco de fraude considerando o potencial de burlar os controles pela admisnitração conforme disposto no

item 8. Não só considerando a administração, mas também qualquer indivíduo que possua acessos mais facilitados de " burlar procedimentos de controle destinados a prevenir fraudes" conforme item 7.

A fraude normalmente é um ato ilícito feito de maneira a esconder aquele indivíduo que o praticou. Por ter esta característica oculta e de difícil detecção o item A23 ressalta que o auditor pode:

[...] identificar eventos ou condições que indiquem um incentivo ou pressão para a fraude ou que constituam uma oportunidade para a fraude (fatores de risco de fraude). Por exemplo:

[...]

- Um ambiente de controle que não é eficaz pode criar uma oportunidade para a fraude.

No sistema de concessão de crédito, o Tools, havia, no mínimo um usuário genérico. Foi através deste sistema que foram verificadas algumas das operações no teste alternativo à circularização. Visto que o sistema não se demonstrava confiável o item 17 da NBC TA 330 - Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados, esclarece que:

17. Quando são detectados desvios de controles nos quais o auditor pretende confiar, o auditor deve fazer indagações específicas para entender esses assuntos e suas potenciais consequências e deve determinar se:

- (a) os testes de controle executados fornecem uma base apropriada para se confiar nos controles;

Desta forma o sistema não se mostrava confiável para ser considerado evidência em um teste alternativo, como foi o caso no teste de existência de alguns contratos.

5.1.4 Valores a Receber de Órgãos Conveniados

O BCSul possuía um saldo de R\$ 32.078 mil registrado na conta de ativo 1.8.8.92.30.0096 – Parcelas a Receber CPP em 31 de dezembro de 2011. Estes valores se deviam a repasses dos órgãos com convênio de desconto em folha de pagamento para os créditos consignados, porém estes valores não foram repassados ao Banco. Sobre esta situação verificou-se o seguinte comentário:

“Verificamos que as oscilações referente a rubrica 1.8.8.92.30.00.96 (parcelas a receber de CPP), trata-se de contratos de operações de créditos baixados sem recursos financeiro por motivos como morte ou fraude.”

Sendo este o motivo do não recebimento referente às oscilações, torna-se claro que o montante é de difícil recuperação, visto que o banco não recebeu estes valores devido à algum problema. Após o desconto na folha de pagamento, o órgão conveniado tem o dever de repassar as quantias descontadas.

5.1.4 Representações da Administração

A KPMG não recebeu as cartas de representação da administração nas datas-bases de 30 de junho e 2011 e 31 de dezembro de 2010 e 2011. Entretanto, o auditor não se absteve de emitir opinião sobre as demonstrações contábeis como previsto no item 20 da NBC TA 580 - Representações Formais:

20. O auditor deve abster-se de emitir opinião no relatório sobre as demonstrações contábeis em conformidade com a NBC TA 705 se:
- (b) a administração não fornecer as representações formais exigidas.

Anteriormente havia a possibilidade do auditor não se abster antes da retificação da norma em 04/11/2010 de acordo com seus critérios subjetivos, entretanto nas datas apresentadas havia a obrigatoriedade de se abster de emitir qualquer opinião.

A empresa de auditoria Ernst & Young cometeu a mesma irregularidade da KPMG ao não receber a representação da administração referente às Informações Financeiras Trimestrais. Mesmo tendo efetuado uma revisão nos papéis de trabalho da KPMG realizados ano anterior que não continham a carta de representação, a empresa de auditoria não revisou seus planejamentos. Este foi o único apontamento feito na denúncia do Ministério Público a respeito da auditoria da Ernst & Young.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se considerar a análise dos dois casos percebe-se que houveram deficiências semelhantes na execução das auditorias prestadas. As empresas de auditoria responsáveis pelos testes de circularização não conseguiram identificar as fraudes que ultrapassavam em muito o parâmetro mínimo de relevância o que descartaria o risco da amostragem. Entretanto não é o intuito desta análise julgar as empresas, visto que é papel da Justiça em âmbito criminal e civil e dos órgãos administrativos (Bacen, CVM e CFC) em âmbito administrativo, porém buscou-se direcionar um "farol" em torno do tema que acende fortemente o debate sobre eficiência das auditorias em identificar os problemas principalmente naquelas instituições com setores com normas específicas tanto legais quanto da própria contabilidade, como é o caso do setor financeiro.

Conforme as informações coletadas pode-se concluir que de conformidade com os princípios gerais da Auditoria e de seu objetivo principal, certificar a autenticidade das demonstrações contábeis, estas auditorias falharam. Ao buscarem testes alternativos para confirmar os contratos selecionados na amostra foi reduzido consideravelmente a "razoável segurança" e se basearam tão somente em informações internas que não podem ser consideradas confiáveis em sistemas que, como a exemplo do Cruzeiro do Sul, possuem brechas nos próprios controles internos. Foi exposto as fragilidades nos procedimentos que ocasionaram a não evidenciação das distorções através das normas brasileiras de auditoria - NBCs , todavia as normas não são perenes e podem ter interpretações distintas quando não se mostram objetivas. Até mesmo a relevância ou razoável segurança pode ser discutida, mas os princípios que governam esta ciência são imutáveis. As auditorias prestadas ao Banco Panamericano e ao Banco Cruzeiro do Sul não agiram com o zelo profissional devido em seus procedimentos, ocasionando graves consequências trazendo riscos ao Sistema, prejuízo aos credores e clientes das empresas.

Uma das alternativas possíveis para reduzir os riscos ocasionados por estas falhas esta na lei americana SOX, conforme Ferreira e Lustosa (2012, p25) explicam:

O Sarbanes-Oxley Act é uma lei americana criada devido à repercussão dos casos da WorldCom e da Enron. Esta lei estabeleceu a criação do Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB), uma entidade sem fins lucrativos que intenciona preservar a realização de trabalhos de auditoria precisos e independentes.

Entretanto, como os autores comentam, uma entidade como a PCAOB está ainda muito longe no horizonte brasileiro. Para surgir a lei americana necessitou que duas grandes empresas tivessem rombos bilionários e causassem prejuízos a sociedade, além da queda da própria empresa de auditoria que auditava a Enron. Apesar dos recentes problemas somente o Bacen, dentro de suas possibilidades, se preocupou em revisar suas regulamentações. Espera-se que no Brasil não seja preciso que aconteça um caso como da Enron para mudarmos nossa forma de pensar sobre as auditorias.

7 BIBLIOGRAFIA

_____. **DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946.** Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De19295.htm> acessado em: 15 de out. 2014.

_____. **LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964.** - Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm> acessado em: 15 de out. 2014.

_____. **LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976.** Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6385.htm> acessado em: 15 de out. 2014.

_____. **LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.** Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm> acessado em: 26 de nov. 2014.

_____. **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm> acessado em: 10 de nov. 2014.

_____. **LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009.** Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; [...]. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11941.htm> acessado em: 07 de nov. 2014.

_____. **NBC PA 02 - Independência.** Aprovada pela RESOLUÇÃO CFC 1.267/2009. Disponível em <http://www.portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2012/12/NBC_TA_05112012.pdf> acessado em: 06 de nov. 2014.

_____. **NBC TA 240 - Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude, no Contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis.** Aprovada pela RESOLUÇÃO 1.207/09. Disponível em <http://www.portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2012/12/NBC_TA_05112012.pdf> acessado em: 06 de nov. 2014.

_____. **NBC TA 330 - Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados.** Aprovada pela RESOLUÇÃO 1.214/09. Disponível em <http://www.portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2012/12/NBC_TA_05112012.pdf> acessado em: 06 de nov. 2014.

_____. **NBC TA 500 - Evidência de Auditoria.** Aprovada pela RESOLUÇÃO CFC 1.217/09. Disponível em <http://www.portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2012/12/NBC_TA_05112012.pdf> acessado em: 06 de nov. 2014.

_____. **NBC TA 505 - CONFIRMAÇÕES EXTERNAS - Aprovada pela RESOLUÇÃO CFC 1.219/09.** Disponível em <http://www.portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2012/12/NBC_TA_05112012.pdf> acessado em: 06 de nov. 2014.

_____. **NBC TA 520 - PROCEDIMENTOS ANALÍTICOS -** Aprovada pela RESOLUÇÃO CFC 1.221/09. Disponível em <http://www.portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2012/12/NBC_TA_05112012.pdf> acessado em: 06 de nov. 2014.

_____. **NBC TA 580 - Representações Formais.** Aprovada pela RESOLUÇÃO CFC 1.225/09. Disponível em <http://www.portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2012/12/NBC_TA_05112012.pdf> acessado em: 06 de nov. 2014.

ABECIP. **Série Histórica do Saldo e Captação de Poupança**. Divulgado dia 14 de nov. 2014. Disponível em <http://www.abecip.org.br/m22.asp?submenu=sim&cod_pagina=648&cod_pai=430> acessado dia 04 de dez. 2014.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria: Um Curso Moderno e Completo**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2012

ARAÚJO, Paolo Giuseppe Lima de e SANTOS, Maria dos Santos. A Eficácia do Sistema de Controle Interno das Grandes Empresas Localizadas no Estado de Ceará 2006. Revista FFBusiness ANO III no. 3 (2006). Faculdade Farias Brito – Ceará. Disponível em <http://www.feac.ufc.br/images/stories/_files/producaoacademica/ms_profissionalcontaladoria/ms_turma2004/ms_araujo_pgl.pdf> acessado dia 01 de nov. 2014.

ATTIE, William. **Auditoria: Conceitos e Aplicações**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Reestruturação do sistema de pagamentos Brasileiro**. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br/?SPB>> acessado em: 10 de out. 2014.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **ATO-PRESI Nº 1.217, DE 04 DE JUNHO DE 2012**. Decreta Regime de Administração Especial Temporária, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no Banco Cruzeiro do Sul S.A. (CNPJ nº 62.136.254/0001-99), com sede em São Paulo. Disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=112032421>> acessado em 02 de nov. 2014.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Circular 3.461, de 24/7/2009**. Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=circ&ano=2009&numero=3461>> acessado em: 15 de nov. 2014.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução 2.747, de 28/6/2000**. Altera normas relativas à abertura e ao encerramento de contas de depósitos, a tarifas de serviços e ao cheque. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=res&ano=2000&numero=2747>> acessado em: 30 de nov. 2014.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução 3.198, de 27/5/2004** - Altera e consolida a regulamentação relativa à prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=res&ano=2004&numero=3198>> acessado em: 15 de nov. 2014.

BTG PACTUAL, Banco. **BTG Pactual adquire participação do Grupo Silvio Santos no Banco PanAmericano**. Nota divulgada em 31 de jan. 2011. Disponível em <https://www.btgpactual.com/home/download/noticias/31.01.2011_BTGPactual_adquire_participacao_do_Grupo_Silvio_Santos_no_Banco_PanAmericano.pdf> acessado em: 16 de nov. 2014.

CAMPOMAR, Marcos Cortez. **Do Uso "Estudo de Caso" em Pesquisas para Dissertações e Teses em Administração**. Revista de Administração v.26, São Paulo - 1991. Disponível em <http://unisc.br/portal/upload/com_arquivo/do_uso_de_%E2%80%9Cestudo_de_caso%E2%80%9D_em_pesquisa_para_dissertacao_e_teses_em_administracao.pdf> acessado em: 01 de nov. 2014.

CAPELLETTO, Lúcio Rodrigues e CORRAR, Luiz João. Índices de Risco Sistêmico para o Setor Bancário 2006. Revista Contabilidade e Finanças v. 19 (2008). USP – São Paulo. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772008000200002> acessado em: 01 de nov. 2014.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **INSTRUÇÃO CVM Nº 308, DE 14 DE MAIO DE 1999**. Dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, e revoga as Instruções CVM nos 216, de 29 de junho de 1994, e 275, de 12 de março de 1998. Disponível em <portalcfv.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2012/12/inst308.doc> acessado em: 30 de out. 2014.

CRUZEIRO DO SUL, Banco. **Balancete Sintético em 30 de Junho de 2014**. Divulgado em 14 de out. 2014 no Jornal Valor Econômico. Disponível em <http://www.mzweb.com.br/cruzeirosul/web/conteudo_pt.asp?conta=28&idioma=0&id=201611&tipo=5639> acessado em: 16 de nov. 2014.

CRUZEIRO DO SUL, Banco. **Liquidação do Banco Cruzeiro do Sul**. Divulgado em 14 de set. 2012. Disponível em <<http://www.bcsul.com.br/sys/pdf/LiquidacaoBCSul.pdf>> acessado em: 23 de out. 2014.

DANTAS, Marcelo. CAVALCANTE, Vanessa, 2006: **Pesquisa Qualitativa e Pesquisa Quantitativa**. Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em <<http://pt.scribd.com/doc/14344653/Pesquisa-qualitativa-e-quantitativa>> acessado em: 01 de nov. 2014.

DA SILVA, Edna Lúcia e MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 3a. Edição revisada e atualizada. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis – 2001. Disponível em <https://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia_de_pesquisa_e_elaboracao_de_teses_e_dissertacoes_4ed.pdf> acessado em: 01/11/2014.

ÉPOCA NEGÓCIO, Revista. FGC: **liquidação do Panamericano teria efeito perverso**. Matéria divulgada em 10 de out. 2010. Disponível em <<http://epocanegocios.globo.com/Revista/Common/0,,ERT186597-16359,00.html>> acessado em: 10 out. 2014.

ESTADÃO, Jornal. **Cruzeiro do Sul tinha 300 mil empréstimos fictícios para esconder rombo bilionário**. Matéria divulgada em 05 de jun. 2012. Disponível em <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,cruzeiro-do-sul-tinha-300-mil-emprestimos-ficticios-para-esconder-rombo-bilionario-imp-,882494>> acessado em 01 de nov. 2014.

EXAME, Revista. **A engenharia da fraude no Cruzeiro do Sul**. Matéria divulgada em 23 de jan. 2013. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/revista-exame/noticias/a-engenharia-da-fraude-no-cruzeiro-do-sul/>> acessado em: 25/10/2014.

EXAME, Revista. **BC aprova associação do Panamericano com a Caixa**. Matéria divulgada em 20 de jul. 2010. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/bc-aprova-associacao-panamericano-caixa-580145>> acessado em 06 de nov. 2014.

EXAME, Revista. **BC: sem aporte, Panamericano teria rombo de R\$ 900 mi**. Matéria divulgada em 10 de nov. 2010. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/bc-sem-aporte-panamericano-teria-rombo-de-r-900-mi>> acessado dia 06 de nov. 2014.

EXAME, Revista. **BTG pode comprar Cruzeiro do Sul, diz jornal**. Matéria divulgada em 31 de mai. 2012. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/btg-pode-comprar-cruzeiro-do-sul-diz-jornal>> acessado em: 28 de out. 2014.

EXAME, Revista. **Cruzeiro do Sul bate renda fixa com otimismo por financiamento**. Matéria divulgada em dia 08 de fev. 2012. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/mercados/noticias/cruzeiro-do-sul-bate-renda-fixa-com-otimismo-por-financiamento>> acessado em: 28 de out. 2014.

EXAME, Revista. **Cruzeiro do Sul desaba 46% em reabertura dos negócios na Bovespa**.

Matéria divulgada em 06 de jun. 2012. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/mercados/noticias/cruzeiro-do-sul-desaba-46-em-reabertura-dos-negocios-na-bovespa>> acessado em: 28 de out. 2014.

EXAME, Revista. **FGC: liquidação do Panamericano teria efeito perverso.** Matéria divulgada em 10 de nov. 2010. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/fgc-liquidacao-do-panamericano-teria-efeito-perverso>> acessado em: 06 de nov. 2014.

EXAME, Revista. **MPF de SP vai investigar operações com cartões de crédito do Panamericano.** Matéria divulgada em 13 de nov. 2010. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/mpf-de-sp-vai-investigar-operacoes-com-cartoes-de-credito-do-panamericano>> acessado em: 06 de nov. 2014.

EXAME, Revista. **Notas de um escândalo.** Matéria divulgada em 16 de nov. 2011. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/revista-exame/noticias/notas-de-um-escandalo>> acessado em 06 de nov. 2014.

EXAME, Revista. **Panamericano não pagava bônus; BC vai apurar responsabilidades.** Matéria divulgada em 11 de nov. 2010. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/panamericano-nao-pagava-bonus-bc-vai-aporar-responsabilidades>> acessado em: 06 de nov. 2014.

EXAME, Revista. **PF vai investigar possíveis fraudes no Banco Cruzeiro do Sul.** Matéria divulgada em 04 de jun. 2012. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/pf-vai-investigar-possiveis-fraudes-no-banco-cruzeiro-do-sul>> acessado em: 28 de out. 2014.

EXAME, Revista. **Sem acordo, banco Cruzeiro do Sul deve ser liquidado.** Matéria divulgada em 14 de set. 2012. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/sem-acordo-banco-cruzeiro-do-sul-deve-ser-liquidado>> acessado em: 30 de out. 2014.

EXAME, Revista. **"Vamos restaurar a nossa reputação", diz Deloitte.** Matéria divulgada em 18 de nov. 2010. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/vamos-restaurar-a-nossa-reputacao-diz-deloitte>> acessado em 06 de nov. 2014.

FERREIRA, Brenno Lima. LUSTOSA, Paulo Roberto Barbosa. **O Caso do Banco Panamericano sob o Ponto de Vista da Ética.** Revista Ambiente Contábil v.4 n.1, Natal, 2012. Disponível em <<http://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/1906/1333>> acessado em: 20 de nov. 2014.

FOLHA DE S. PAULO, Jornal. **Audidores do PanAmericano devem ser punidos pelo BC.** Matéria divulgada em 24 de nov. 2011. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/10797-audidores-do-panamericano-devem-ser-punidos-pelo-bc.shtml>> acessado em: 23 de nov. 2014.

FOLHA DE S. PAULO, Jornal. **Polícia Federal desiste de indiciar Deloitte.** Matéria divulgada em 02 de nov. 2011. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/me0211201117.htm>> acessado em: 02 de nov. 2014.

FORTUNA, Eduardo Fortuna. **Mercado Financeiro: Produtos e Serviços.** 18. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2011

FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO. **Balanco Mensal.** Divulgado em 31 de ago. 2014. Disponível em <http://www.fgc.org.br/?conteudo=1&ci_menu=771> acessado em: 04 de dez. 2014.

IBRACON. **Site.** Disponível em <<http://www.ibracon.com.br/>> acessado em 30 de set. 2014.

O GLOBO, Revista. **Caixa Econômica paga R\$ 739 mi por 35% do banco PanAmericano.** Matéria divulgada em 10 nov. 2011. Disponível em <<http://oglobo.globo.com/economia/caixa-economica-paga-739-mi-por-35-do-banco-panamericano-3187254>> acessado em: 16 de out. 2014.

MEIRELLES, Henrique. **Entrevista do presidente Henrique Meireles ao jornal O Estado de S. Paulo.** Entrevista concedida no dia 16 de nov. 2010, Banco Central do Brasil. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br/?MAISAUDIOS>> acessado em 16 de nov. 2014.

MEIRELLES, Henrique. **Henrique Meirelles (BACEN) narra a descoberta das inconsistências das contas do Banco Panamericano**. Palestra concedida no dia 24 de nov. 2010, veículado na TV Senado. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=ptE742XjST8>> acessado em 16 de nov. 2014.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Empréstimo Consignado**. Informações. <http://www.previdencia.gov.br/informaes-2/emprstimo-consignado/> acessado em: 27 de nov. 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. **AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**. Promovido em 30 de abr. 2013. Disponível em <http://www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal/!PORTAL.wwpob_page.show?_docname=2383467.PDF> acessado em 03 de nov. 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. **PANAMERICANO - MPF denuncia 17 por fraudes contra o sistema financeiro nacional**. Matéria divulgada em 23 de ago. 2012. Disponível em <http://www.prsp.mpf.gov.br/sala-de-imprensa/noticias_prsp/23-08-12-2013-panamericano-mpf-denuncia-17-por-fraudes-contr-o-sistema-financeiro-nacional> acessado em: 09 de nov. 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. **Matéria sobre AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**. Matéria divulgada em 30 de abr. 2013. Disponível em <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/publicacao_noticias/2013/maio_2013/Promotores%20tamb%C3%A9m%20querem%20responsabilizar%20duas%20empresas%20de%20auditoria> acessado em 03 de nov. 2014.

MOURA, Denia de. **Análise dos Fatores de Convencimento do Juízo Brasileiro quanto à Ocorrência e Fraude Contábil: Um Estudo de Caso Múltiplo de Gallus, da Encol e do Banco Santos**. Biblioteca Digital da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro – 2007. Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/4038>> acessado em 01 de nov. 2014.

PANAMERICANO, Banco. **Demonstrações Financeiras de 2010**. Divulgado em 13 de mai. 2011. Disponível em <https://www.mzweb.com.br/panamericano2012/web/arquivos/PAN_DemonstracoesFinancIFRS_2010_port.pdf> acessado em 10 de nov. 2014.

PANAMERICANO, Banco. **FATO RELEVANTE**. Divulgado em 09 de nov. 2010. Disponível em <https://www.mzweb.com.br/panamericano2012/web/arquivos/Panamericano_FR_20101109_port.pdf> acessado em 16 de out. 2014.

PANAMERICANO, Banco. **Site**. Disponível em <<http://www.panamericano.com.br>> acessado em: 30 de jun. 2013.

PELEIAS, Ivam Ricardo; DA SILVA, Amauri Jorge Macedo; GUIMARÃES, Iolanda do Couto; MACHADO, Lúcio de Souza; SEGRETI, João Bosco. **Demonstrações Contábeis de Bancos Brasileiros: Análise da Evidenciação Oferecida à Luz do Gerenciamento de Risco**. Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos BASE Ed. 4, Rio Grande Do Sul – 2007. Disponível em <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=337228631003>> acessado em 01 de nov. 2014.

PEREZ, José Hernandez. **Auditoria de Demonstrações Contábeis**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012

PONTE, Vera Maria Rodrigues. OLIVEIRA, Marcelle Colares de. MOURA, Hebe José de. BARBOSA, João Victor. **Análise das Metodologias e Técnicas de Pesquisas Adotadas nos Estudos Brasileiros sobre Balanced Scorecard: um Estudo dos Artigos Publicados no Período de 1999 a 2006**. UNIFOR. Disponível em <<http://pt.scribd.com/doc/52625318/METODOLOGIAS>> acessado em 01 de nov. 2014.

SANTOS, José Luiz dos. SCHMIDT, Paulo. GOMES, José Mário Matsumura. **Fundamentos de Auditoria Contábil**. São Paulo: Atlas, 2006

SANTOS, Silvana Duarte dos. FERREIRA, Auzinete de Freitas. SILVA, Railene Gomes da.

Auditoria das Demonstrações Contábeis: Caso Banco Panamericano. Revista Científica Semana Acadêmica v.1, Fortaleza, 2013. Disponível em: <http://semanaacademica.org.br/auditoria-das-demonstracoes-contabeis-caso-banco-panamericano>. Acessado em: 01 de mai. 2014.

SIDNEY, Isaac. **Pronunciamento do Procurador-Geral do Banco Central do Brasil na Audiência Pública na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados em 14 de dezembro de 2011 (quarta-feira, 9h30).** Disponível em <http://www.bcb.gov.br/pec/appron/apres/Isaac%20Sidney_Pronunciamento%20Comiss%E3o%20de%20Fiscaliza%E7%E3o%20Financeira%20e%20Controle%20da%20CD_14_12_2011%20.pdf> acessado em: 16 de nov. 2014.

TRAPP, Adriana Cristina Garcia e CORRAR, Luiz João. Avaliação e Gerenciamento do Risco Operacional no Brasil: Análise de Caso de Uma Instituição Financeira de Grande Porte 2004. Revista Contabilidade e Finanças v. 37 (2005). USP – São Paulo. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34147>> Acessado em: 01 de nov. 2014

VEJA, Revista. **Deloitte falhou no caso Panamericano, conclui BC.** Matéria divulgada em 17 de fev. 2011. Disponível em <<http://veja.abril.com.br/noticia/economia/auditor-do-panamericano-falhou-diz-bc>> acessado em: 23 de nov. 2014.

ZERO HORA, Jornal. Panamericano também teve problemas com cartões de crédito, diz Banco Central. Matéria divulgada em 11 de nov. 2010. Disponível em <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/economia/noticia/2010/11/panamericano-tambem-teve-problemas-com-cartoes-de-credito-diz-banco-central-3105643.html>> acessado em: 25 de out. 2014.